



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
Subsecretaria de Vigilância à Saúde  
Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19

Memorando Nº 61/2021 - SES/SVS/CGVAC-COVID19

Brasília-DF, 17 de agosto de 2021.

PARA: Às Superintendências Regionais de Saúde, às DIRAPS e aos NVEPI.

**ASSUNTO: APLICAÇÃO DE DOSES REMANESCENTES EM ADOLESCENTES DE 12 A 17 ANOS APENAS COM A VACINA DA PFIZER**

Prezados Senhores,

A vacinação é uma estratégia que apresenta medidas efetivas na prevenção primária, a qual corrobora para redução da morbimortalidade por doenças transmissíveis, bem como para redução da mortalidade.

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 do Ministério da Saúde (9ª Edição);

Considerando o Plano Estratégico e Operacional de Vacinação contra a Covid-19 no Distrito Federal;

Considerando as circulares deste comitê disponíveis em <https://info.saude.df.gov.br/circulares/>;

Considerando a Circular n.º 46/2021 - SES/SVS/CGVAC-COVID19 (64862140) que trata sobre a aplicação de doses remanescentes;

**Considerando o TRIGÉSIMO PRIMEIRO INFORME TÉCNICO, elaborado pela Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19 do Ministério da Saúde, que traz no documento como GRUPO PRIORITÁRIO a seguinte explicação: "Após a conclusão do envio de doses para a população adulta, serão incluídos os adolescentes de 12 a 17 anos, com prioridade para aqueles com comorbidades."**

Considerando, por fim, que o Distrito Federal já deu início a vacinação dos adolescentes de 12 a 17 anos com comorbidades;

**Fica autorizada pelo Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 a aplicação de doses remanescentes SOMENTE DA VACINA PFIZER em adolescentes de 12 a 17 anos, com o propósito de evitar perdas técnicas da vacina contra SARS COV-2, uma vez que após a abertura do frasco da vacina do laboratório da Pfizer tem duração 6 horas.**

Tendo em vista a disponibilidade atual no Distrito Federal também das vacinas Sinovac/Butantan e da Janssen, que possuem duração de 8 e 6 horas, respectivamente, após a abertura do frasco, e no caso da vacina AstraZeneca/Oxford, em que os frascos podem ser utilizados em até 48h após abertura, é imprescindível que os vacinadores dos pontos observem, tão logo se aproximar o horário de fechamento da unidade, o quantitativo de frascos abertos dessas vacinas. Assim, considerando as pessoas que ainda aguardam na fila, deve ser avaliado se há necessidade de abrir novo frasco ou se é possível finalizar a vacinação com aqueles que já estão abertos. Nesses casos, pode ser sugerido ao usuário fazer sua vacinação em um dos pontos noturnos que funcionam no DF ou até mesmo identificar a possibilidade do usuário retornar no outro dia, assim evitando ao máximo possível o desperdício de doses.

Em caso de dúvidas ou ocorrência de situações excepcionais, o Responsável Técnico (RT) da equipe da unidade de saúde poderá deliberar acerca da vacinação em caso de verificar presentes as condições já elencadas por este comitê.

Atenciosamente,

## Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ERICK DAMASCENO MOREIRA - Matr.1688486-8, Membro do Comitê**, em 18/08/2021, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIVINO VALERO MARTINS - Matr.1692769-9, Coordenador(a) do Comitê**, em 18/08/2021, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMIONE DE FATIMA CESAR DA SILVA - Matr.1685710-0, Membro do Comitê-Suplente**, em 18/08/2021, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BRANDAO ABUD - Matr.0159416-8, Membro do Comitê**, em 18/08/2021, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA LUIZA DE SOUZA PEREIRA - Matr.1657743-4, Membro do Comitê**, em 18/08/2021, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=68100426)  
verificador= **68100426** código CRC= **06EB4C2D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF